

#### INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

#### **CONTRATO**

Campinas, 17 de julho de 2018.

**CONTRATO Nº. 006/2018** 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2018

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 144/2018

PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2018.00000917-60

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa LESSOR VEICULOS EIRELI - ME, com sede na Avenida das Vivendas, 227 – Jardim Santa Catarina, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15080-110, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº.17.368.706/0001-03, inscrição estadual nº.647.787.331.116, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

# CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem motorista, para atendimento das demandas de deslocamento da diretoria e funcionários da IMA, aos locais previamente agendados e outros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à locação de veículos, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:
- 2.2. Manutenções preventivas e corretivas dos veículos;

- 2.3. Reposição do veículo locado que apresente defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do serviço em uso por outro em iguais condições de uso, se houver previsão de seu recolhimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas. A reposição deverá ocorrer no endereço da CONTRATANTE, sem ônus algum;
- 2.4. Despesas de licenciamento e seguro obrigatórios;
- 2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre no prazo legal, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da CONTRATANTE por falta desta providência;
- 2.4.2. Referente à documentação de licenciamento e registro, a CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto na Lei Estadual nº. 13.296/2008, e na Lei n. 14.332/2012 deste município, de modo que os veículos destinados a locação por esta entidade da Administração deverão deter o prévio e específico registro no município de Campinas/SP.
- 2.4.3. Troca de pneus, pastilhas de freio e demais peças de reposição;
- 2.4.4. Manutenções preventivas e corretivas;
- 2.4.5. Os veículos locados deverão ter Seguro Compreensivo total com franquia obrigatória (normal) compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos pessoais), com franquia obrigatória;
- 2.4.6. Garantia contra danos materiais e pessoais a terceiros de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 2.4.7. A CONTRATADA deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro compreensivo a CONTRATANTE no ato da entrega do veículo. Sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição do veículo.
- 2.5. Em caso de multas de trânsito:
- 2.5.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, enviando a notificação da infração, que irá apurar e identificar o condutor.
- 2.5.2. Após a identificação a CONTRATANTE tomará todas as medidas cabíveis, junto aos Departamentos de Trânsito.
- 2.5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a multa com a devida quitação, para ressarcimento pela CONTRATANTE.
- 2.5.4. As multas deverão ser pagas pela CONTRATADA dentro do período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado, caso isso não ocorra, a CONTRATADA irá repassar somente o valor contemplando o desconto, quando do ressarcimento.
- 2.5.5. Em caso de eventual recurso contra a multa de trânsito, a CONTRATANTE encaminhará a defesa à CONTRATADA, e a mesma fica obrigada à proceder à todos os trâmites recursais previstos.
- 2.5.6. Isenção de responsabilidade da CONTRATANTE por lucros cessantes pelo tempo em que o veículo estiver parado.
- 2.5.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes no Contrato;
- 2.5.8. Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, para que a CONTRATANTE efetue quaisquer informações oficiais;
- 2.5.9. A cada prorrogação contratual, a CONTRATADA fica obrigada a trocar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, os veículos em uso por outros novos com quilometragem zerada.
- 2.5.10. No início do contrato, o preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização do Contrato.
- 2.5.11. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 2.5.12. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da

CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 3.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.4. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.5. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento.
- 3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 3.8. Realizar, quando necessário, a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.
- 3.9. Realizar abastecimento dos veículos.
- 3.10. Efetuar a devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas para que sejam feitas as correções necessárias;
- 3.11. Informar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que afete as condições de uso do veículo (danos à lataria, defeitos mecânicos e elétricos, apreensão do veículo, etc.).
- 3.12. Arcar com o pagamento de multas de trânsito, caso tenham sido cometidas pelos condutores colaboradores da IMA.
- 3.13. Garantir que a condução dos veículos seja feita por funcionários devidamente identificados e legalmente habilitados.
- 3.14. Não ceder veículos a terceiros e não permitir a condução dos mesmos por funcionários não habilitados.
- 3.15. Guardar os veículos em local seguro.
- 3.16. Providenciar registro de ocorrências em caso de sinistros, comunicando imediatamente à CONTRATADA.
- 3.17. Realizar reunião de inicialização do Contrato com a participação do preposto ou representante da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA

#### DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.
- 4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA

## DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. PRAZO DE ENTREGA
- 5.1.1. Os veículos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compra.
- 5.2. LOCAL DE ENTREGA
- 5.2.1. Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

# CLÁUSULA SEXTA

#### DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNID	MARCA E MODELO DO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
		Locação de Veículos com a seguinte especificação: motor de 1.2 a 1.6 de passageiros, tipo automóvel hatch ou sedan, quatro portas, na cor prata zero quilômetro de fábrica, com a finalidade de utilização administrativa, data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da publicação do contrato, compartimento de carga com volume mínimo de 260						
	01	litros, direção hidráulica ou	6	UN	VW/GOL 1.6	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00

	-									
			elétrica, sistema flex de							
			combustível,							
			capacidade para							
			transporte de							
			cinco pessoas,							
			sendo um							
			motorista e quatro							
			passageiros, ar							
			condicionado de							
			fábrica, alarme							
			antifurto, travas							
			elétricas nas							
			quatro portas,							
			freios ABS com							
			EBD e airbag							
			duplo, vidros com							
			película de							
			proteção solar no							
			limite máximo							
			estabelecido pela							
			Resolução							
			254/2007 do							
			CONTRAN.							
			COTTIUNT.							
			Locação de							
			Veículos com a							
			seguinte							
			especificação:							
			motor 1.0 de							
			passageiros, tipo							
			automóvel hatch							
			ou sedan, quatro							
			portas, na cor							
			prata zero							
			quilômetro de							
			fábrica, com a							
			finalidade de							
			utilização							
			administrativa,							
			data de							
			fabricação/modelo							
			igual ou posterior							
			ao ano da							
			publicação do							
			contrato,							
			compartimento de							
			carga com volume							
			mínimo de 260			1 111/002		<b></b>		
		02	litros, direção	2	UN	VW/GOL	R\$ 1.275,00	R\$	R\$	
	I		hidráulica ou			1.0	.=.5,00	2.550,00	30.600,00	
			elétrica, sistema							
- 1			I		1					

	flex de combustível, capacidade para transporte de cinco pessoas, sendo um						
	motorista e quatro passageiros, ar condicionado de fábrica, alarme antifurto, travas elétricas nas quatro portas, freios ABS com EBD e airbag duplo, vidros com película de proteção solar no limite máximo estabelecido pela Resolução 254/2007 do CONTRAN.						
03	Locação de Veículos com a seguinte especificação: motor 1.0 de passageiros, tipo automóvel hatch ou sedan, quatro portas, na cor prata zero quilômetro de fábrica, com a finalidade de utilização administrativa, data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da publicação do contrato, compartimento de carga com volume mínimo de 260 litros, direção hidráulica ou elétrica, sistema flex de combustível,	2	UN	VW/GOL 1.0	R\$ 1.275,00	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00

	capacidade para			
	transporte de			
	cinco pessoas,			
	sendo um			
	motorista e quatro			
	passageiros, ar			
	condicionado de			
	fábrica, alarme			
	antifurto, travas			
	elétricas nas			
	quatro portas,			
	freios ABS com			
	EBD e airbag			
	duplo, vidros com			
	película de			
	proteção solar no			
	limite máximo			
	estabelecido pela			
	Resolução			
.	254/2007 do			
	CONTRAN.			
	Veículo deverá			
	ser adaptado com			
	suporte veicular			
	de teto para			
	escadas.			
	cscauas.			

6.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA

#### DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A) listando os serviços realizados no período para a conferência.
- 7.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 7.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal.
- 7.3. Caso o Relatório exigido no item 7.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
- 7.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 7.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 7.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir nota fiscal em moeda nacional, correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

- 7.5.1. A nota fiscal deverá constar:
- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados.
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.
- 7.5.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 7.5.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 7.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
- 7.6.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 7.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 7.7.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.
- 7.8. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na medição dos serviços efetivamente efetuados e aprovados pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.
- 7.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.
- 7.10. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.
- 7.11. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA

### **DO REAJUSTE**

8.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada a variação do índice IPCA – Índice Geral, ou outro que vier a substituí-lo, considerando a data da proposta comercial.

## CLÁUSULA NONA

#### DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

## DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:
- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:
- 11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato:
- 11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela

máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

- 11.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;
- 11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 12.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;
- 12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
- 12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;
- 12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;
- 12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de

Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

# DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 14.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2018, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 007/2018.
- 14.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### **DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INF	ORM	ÁTICA	A DE MUN	IICÍPIOS AS	SSOCIADO	<b>S S A</b> – ]	IMA					
LES	SOR '	VEICU	JLOS EIRI	ELI - ME								
	Nath	ália Pa	ro Gomes									
Proprietária												
TES	TEMU	UNHA	S									
Nom	e: Dre	ifus da	Silva Pasch	oal	Nome:							
RG: 410.527.063					RG:							
ANEX Unida		A - <u>RE</u> I		/MENSAL/	DE AVALI	AÇÃO I	DA PRE	STAÇÃ(	<u> </u>	ERVI	ÇOS	 _
Contr	atada:											
Contratação atendimento o locais previar					s demandas d	e desloca	amento d					
Item	Sim	Não	Obs.:									

Observ	ações	Gerais	;
Data de	e Valid	ação: _	
			ocumentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o so de contratação. Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.
			das irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá er a documentação novamente para apreciação.

# Agente Fiscalizador do Contrato



Documento assinado eletronicamente por Dreifus da Silva Paschoal, Usuário Externo, em 02/08/2018, às 08:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Nathalia Paro Gomes, Usuário Externo, em 02/08/2018, às 08:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos, em 02/08/2018, às 12:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO ROBERTO APARECIDO DE FARIA, Supervisor(a), em 02/08/2018, às 14:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA REGINA DE CARVALHO BRUNELLO, Gerente Administrativo, em 02/08/2018, às 15:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 03/08/2018, às 12:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente, em 07/08/2018, às 12:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 0836835 e o código CRC 140FB27C.

IMA.2018.00000917-60 0836835v3